

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL PRODES/PK Nº 001/2016

DE CONVOCAÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO DO PRODES/PK A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE KENNEDY,

Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 638, de 5 de maio de 2005, modificada pela Lei nº 890, 15 de maio de 2010, Lei nº 1075 de 21 de março de 2013, Lei nº 1.088 de 02 de julho de 2013, o Decreto nº 8, 07 de fevereiro de 2013, o Decreto nº 26 de 15 de abril de 2013, o Decreto nº 76 de 08 de Novembro de 2013, Decreto nº 003 de 15 de janeiro de 2014 e a LEI Nº 1.147 de 28 de novembro de 2014, LEI Nº 1.170, de 20 de março de 2015, Decreto nº 098, de 23 de novembro de 2015, , o Decreto nº 003 de 15 de janeiro de 2014, a Lei Nº 1.147 de 28 de Novembro de 2014 e a Lei Nº 1.170 de 20 de março de 2015 que dispõe sobre o REGULAMENTO do Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy - PRODES/PK NOTIFICA de forma global e impessoal, aos interessados que está aberto o processo de cadastro para novos bolsistas e recadastro para os bolsistas já contemplados com a BOLSA DE ESTUDO para o 1º semestre de 2016.

DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DAS VAGAS

- **1.1.** As inscrições para o processo seletivo na forma deste edital serão realizadas, no período de **12 de janeiro de 2016 a 26 de janeiro de 2016, no horário de 09:00 às 16:00 horas**, na Secretaria Municipal de Educação situada a Rua Atila Vivácqua Vieira, Nº 83, Centro, Presidente Kennedy-ES.
- **1.2.** Para o semestre 2016/1 serão disponibilizadas inscrições para Curso Técnico e Ensino Superior.
- **1.3.** A Bolsa de Estudos será concedida apenas para as Instituições que já estão credenciadas ao Programa, são elas:

Associação Unificada Paulista de Ensino Superior Renovado Objetivo –ASSUPERO (UNIP) Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - CENSATEC

Centro Educacional Nossa Senhora Auxiliadora - ISE/CENSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Centro Superior de Estudos de Manhuaçu LTDA.

Centro Técnico Apogeu Eireli - EPP

D. A. de Oliveira Gomes- ME (IPES)

Empresa Brasileira de Ensino, Pesquisa, Extensão S/A - Multivix Vitória

Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Cachoeiro de Itapemirim-FACCACI

Faculdade de Direto de Cachoeiro de Itapemirim –FDCI

Instituto Cândido Mendes (Universidade Cândido Mendes)

Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo – IESES – FACASTELO (MULTIVIX)

Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo – IESES – UNES (MULTIVIX)

União Social Camiliana (Centro Universitário São Camilo – ES)

Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA.

DO PROGRAMA

- **2.1.** A bolsa de estudo deverá ser solicitada e poderá ser concedida pelo prazo do curso de graduação ou técnico.
- **2.2**. A manutenção da bolsa será reavaliada em cada semestre, exceto para as instituições de ensino em que o regime seja anual quando será concedida apenas uma vez por ano, podendo ser renovada se mantida as condições do desempenho acadêmico e continuidade das condições pessoais do bolsista que possibilitaram a concessão anterior.
- 2.3. O valor autorizado da bolsa-estudo será equivalente ao custo da anuidade ou semestralidade ou das mensalidades praticadas pela instituição de ensino correspondente ao curso e a série do aluno contemplado, observado o total de meses da sua frequência durante o exercício.
- **2.4.** Do custo será deduzido o valor de desconto concedido pela Instituição de Ensino.

DOS CRITÉRIOS

3.1. Será concedido o incentivo para o Ensino Superior ou Técnico aos cidadãos cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 2(dois) salários mínimos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **3.1.1.** Considera família a unidade familiar nuclear, eventualmente ampliada por outro indivíduo que com ela possuam laços de parentescos que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seu membro.
- **3.1.1.1.** Serão computados para cálculo de renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais.
- **3.2.** O benefício deste Programa poderá ser concedido a todos integrantes de um mesmo núcleo familiar desde que a renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 2(dois) salários mínimos.
- **3.3.** O bolsista do PRODES/PK não poderá ser beneficiado com o programa de estágio remunerado com a Administração Pública.

DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

- **4.1.** O processo de cadastramento e seleção do programa será realizado mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, que avaliará, com auxílio da Comissão de Avaliação e Controle, com base nos requisitos legais o enquadramento do requerente ao benefício concedido, devendo o interessado, no ato da inscrição, comprovar:
- a) Certificado de conclusão do Ensino Médio acompanhado de Histórico Escolar;
- b) Comprovante de residência no município há pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos e atual;
- c) Certidão de aprovação em processo de seleção para a instituição em que deseja cursar ou estar cursando o nível superior ou técnico;
- d) Certidão negativa de dívida com a Fazenda Municipal;
- e) Comprovante de renda dos membros da família, inclusive, de programas federais de assistência social com renda familiar mensal *per capita* até 2(dois) salários mínimos;
- f) Declaração de que não concluiu outro curso técnico ou superior ou declaração de que o curso superior ou técnico que possui e se foi com recurso próprio ou se foi custeado pelo PRODES/PK;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- g) Cópia do documento de identidade, CPF e do título de eleitor;
- h) Foto (3x4).

DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

- **5.1.** O processo de recadastramento e seleção do programa será realizado mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, que avaliará, com auxílio da Comissão de Avaliação e Controle, com base nos requisitos legais o enquadramento do requerente ao benefício concedido, devendo o interessado, no ato da inscrição, comprovar:
- a) Comprovante de renda dos membros da família, inclusive, de programas federais de assistência social com renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor de até 2(dois) salários mínimos:
- b) Comprovante de endereço atual (água, luz, telefone, ou outros).
- **5.1.2**. Considera-se residente aquele que tem no município de Presidente Kennedy o lugar (moradia) onde se estabelece e é encontrado habitualmente com ânimo definitivo na fixação da residência e de sua família.
- **5.2.** Os requisitos serão apurados através de documentos e mediante laudo de VISITA TÉCNICA a ser efetivada por profissional designado pela Comissão de Avaliação e Controle, que avaliará com base na vulnerabilidade do candidato, considerando-se, dentre outros, como critério:
- I Renda mensal bruta familiar ou individual;
- I Patrimônio familiar ou individual:
- III Despesas decorrentes de tratamento de saúde de uso contínuo;
- IV Despesas com educação;
- V Gastos com encargos fiscais de pessoa física;
- VI Despesas com moradia, caso não resida em casa própria;
- VII Outros fatores relevantes devidamente comprovados que possam influir na análise sócio econômica do beneficiário.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Selecionados os candidatos, mediante autorização deferida pelo titular da SEME, o **TERMO DE CREDENCIAMENTO** será encaminhado à Instituição de Ensino que deverá declarar expressamente o recebimento, através de protocolo.

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS

- **6.1.** Para manutenção do benefício o bolsista deve apresentar os seguintes resultados:
- a) Avaliação final igual ou superior à média definida pela Instituição de ensino;
- **b)** Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares de cada disciplina;
- c) Cumprir, a jornada horária referente ao estágio que não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do total de jornada horária letiva do curso.
- **6.2.** Não poderá concorrer à concessão de bolsa de estudo o candidato que não atender os requisitos da lei e deste regulamento, em especial:
- **a)** Já tiver concluído qualquer outro curso do mesmo nível (Superior e ou de Técnico/Pós Médio) devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura, que tenha sido custeado pelo Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy PRODES/PK.
- **b)** Seja repetente, observadas as exceções fixadas no Art. 4º B a LEI Nº 1.147 de 28 novembro de 2014;
- c) Que tenha trancado, exceto aqueles que apresentam laudo médico;
- d) Quando tenha sido compulsoriamente desligado do PRODES/PK.
- **6.3**. Será permitida a inscrição do candidato na condição de Repetente:
- **6.3.1.** Por motivo de doença impeditiva de locomoção e/ou do regular exercício das atividades intelectuais comprovadas, no ato da inscrição, mediante a apresentação de:
- a) atestado da Instituição de Ensino informando o período de interrupção da frequência, o
 não comparecimento às avaliações finais e o total de faltas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b) atestado emitido por médico com, inclusive, a exigência do afastamento das atividades escolares.
- **6.3.2.** O estudante que necessitar cursar disciplinas extraordinárias, na forma do *caput* deste artigo, ficará isento dos encargos até a terceira disciplina, estando obrigado ao pagamento dos encargos correspondentes gerados a partir da quarta disciplina extraordinariamente.
- **6.3.3.** Será indeferida a solicitação ou cancelada a concessão da bolsa se constatada a inveracidade das declarações e/ou comprovado qualquer recurso que implique em prejuízo para outros concorrentes ou para a Administração Pública por decisão da Comissão de Avaliação.
- **6.4.** Perderá o direito a bolsa o beneficiário que:
- a) Quando ocorrer desistência do curso;
- b) Nos demais casos descritos neste Decreto e na legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- **7.1.** Os servidores públicos do município poderão ser beneficiados com o incentivo para a bolsa universitária, observando os critérios, constituindo a participação no curso como formação e aperfeiçoamento para promoção na carreira.
- **7.2.** Não se aplica a nova redação do caput do artigo aos servidores públicos do município que já tenham sido beneficiados e já estejam cursando.
- 7.3. O auxílio-estudo do servidor público não tem natureza salarial.
- **7.4.** O bolsista que tenha se desvinculado do PRODES/PK em razão de média de avaliação final poderá se recadastrar para novo julgamento da Comissão de Avaliação e Controle nos termos deste Regulamento.
- **7.5.** O candidato que tiver concluído curso Superior e/ou de Técnico/Pós Médio custeado ou não pelo Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy PRODES/PK, observando o que descreve o Art. 3º §6º I,II e III da LEI Nº 1.147, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- **7.6.** É permitido ao bolsista a troca de Instituição desde seja para o mesmo curso, por igual período de conclusão e que a instituição que receberá a transferência seja credenciada pelo Programa de Desenvolvimento do Ensino Superior e Técnico no Município de Presidente Kennedy PRODES/PK.
- **7.7.** Para efetivação do cadastramento e recadastramento é necessária a entrega de toda a documentação exigida no item 4.1 para cadastramento e 5.1 para recadastramento.
- **7.8.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação e Controle, desde que não viole regra do PRODES/PK descrita em lei e regulamentos.

Presidente Kennedy - ES, 11 de janeiro de 2016.

Comissão de Avaliação e Acompanhamento do PRODES-PK.

Fátima Agrizzi Ceccon Presidente

Maria Aparecida Terra Tonon **Membro**

Gilda Braga Alberoni **Membro**

Cláudia Márcia F. Jordão Belônia **Membro** Viviani de A. Terra Rainha **Membro**

Tércio Jordão Gomes **Membro**

Homologo o Edital. Cumpra-se.

Dilzerly Miranda Machado Tinoco Secretária Municipal de Educação 4432/2015



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO